
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003340**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 612/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito**, localizada na Rua Tupi Guarani, Qd. 48, Lts APM IV, Setor buriti I, Município de Buritinópolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 186/2017, fls. 03/05;
- ✓ Portarias, fls. 06/07;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor, fl. 08;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 09;
- ✓ Lei de Criação, fl. 10;
- ✓ Lei de Implantação, fls. 11/12;
- ✓ Identificação, fl. 13;
- ✓ Infraestrutura da Unidade Escolar, fls. 14/16;
- ✓ Imagens da Escola, fls. 17/26;
- ✓ Planta Baixa, fl. 27;
- ✓ Biblioteca, fls. 28/29;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 30/42;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 43/44;
- ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fls. 45/46;
- ✓ Nominata dos Docentes, fls. 47/48;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 49/52;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 53/194;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 195/196;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 197/132;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003340**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 133/134;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 135/210;
- ✓ Alvará de Habite- se, fl. 211;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 212;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 213;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 214;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, fls. 215/219;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 220/233;
- ✓ Quadro Demonstrativo das Promoções, Retenções e Evasões, fls. 234/235;
- ✓ Análise do IDEB, fls. 236/237;
- ✓ Relatório sobre o Transporte Escolar, fl. 238;
- ✓ Relatório sobre a Merenda Escolar, fl. 239;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 240/243.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 186/2017 com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa. Vale ressaltar que a unidade escolar iniciou as atividades desta modalidade em janeiro de 2017.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003340**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa****ASSUNTO: Autorização**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

A unidade escolar conta com salas de aulas, diretoria, sala de informática, secretaria, sala de professores, banheiros, a unidade não dispõe de quadra de esportes mas possui um pátio coberto para a recreação.

A biblioteca/sala de leitura possui metragem de 23.58 m². A relação do acervo está anexada nas folhas 30/42.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.2 e a escola alcançou 5.4.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 04 professores que estão atuando no ensino fundamental segunda fase, 02 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes de sua formação e 01 ainda está cursando a graduação em Educação Física.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003340****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa****ASSUNTO: Autorização**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>612/2017</i>
GOIÂNIA, <i>20</i> de <i>outubro</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>Carneiro</i>